



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2016 – CMG**

Ref: Processo Licitatório N° 009/2016 e ARP N° 004/2016 - SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE **TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**  
COM O FORNECIMENTO DE DISCAGEM  
DIRETA A RAMAL (DDR) OU SIMILAR, E  
LINHA DIRETA EMPRESARIAL, NAS  
MODALIDADES LOCAL (L), LONGA  
DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA  
DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E  
DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG –  
0800), INCLUINDO UM SISTEMA  
INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ON-  
LINE, CELEBRADO ENTRE A **CASA MILITAR**  
**DA GOVERNADORIA DO ESTADO** E A  
**EMPRESA CLARO S.A.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, com sede na Av. Dr. Freitas n° 2531, CEP 66.087-810 – Bairro Pedreira, inscrita no CNPJ n° 07.313.542/0001-63, nesta cidade, neste ato representado por seu Chefe, o **Sr.TEN CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**, brasileiro, casado, militar estadual, portador do RG n° 21133, PMPA e do CPF n° 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **CLARO S.A.**, empresa estabelecida na Rua Flórida n° 1970, Cidade Monções, São Paulo, CEP 04.565-907, inscrita no CNPJ sob n° 40.432.544/0001-47, neste ato representada por **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da Identidade n° 2309283-SSP/PA e do CIC/MF n° 426.148.212-68 e **EDILSON RAMOS PEREIRA**, brasileiro, portador da Identidade n° 9376-D e CIC/MF sob o n° 391.821.182-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade como Pregão Eletrônico n° 008/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

X X  
X



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº8.666/1993, Lei nº10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP N° 009/2016 e seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

O presente contrato foi aprovado pela Chefia da Casa Militar da Governadoria, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Através da Portaria nº 004/2015 – CMG, a Chefia da Casa Militar da Governadoria atribui poderes ao TEN CEL PM HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, Subchefe da CMG, para assinar o presente contrato, bem como todos os documentos decorrentes do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem com o objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, **com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar**, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG-0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 009/2016. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2016 e demais anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

A.7. Prestar os serviços na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2016 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013. A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



**CONTRATADA** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar ao setor responsável da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- A.3. Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social –CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será advertida, por escrito, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
  - A.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.5. Pagamento das faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31174 de 23 de maio de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA** para o exercício de 2016, como a seguir especificado: Funcional Programática: 04.122.1297.8407, Elemento de Despesa: 339039-58 – Outros serviços de terceiros, Atividade 8407 – Operacionalização das ações administrativas e Fonte dos Recursos: 0101002156.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 5.019,25 (cinco mil, dezenove reais e vinte e cinco centavos). O preço total importa na quantia de R\$ 120.462,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



QUADRO GERAL DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEAD N° 009/2016							
ITEM	LOTE 01 - Locais com Até 210 Canais - Serviço Telenônico Fixo Comutado (STFC) prestado através de Centrais Privativas de Comunicação Telefônica						
	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 24 MESES
	STFC	UND.	MENSAL				
1	LOCAL: Fixo-Fixo – Intra-Grupo	Minuto	3.100	R\$ 0,0155	R\$ 48,05	R\$ 576,60	R\$ 1.153,20
2	LOCAL: Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	6.000	R\$ 0,0155	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00	R\$ 2.232,00
3	LOCAL: Fixo - Móvel (VC1)	Minuto	6.000	R\$ 0,4200	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00	R\$ 60.480,00
	LDN						
4	LDN: Fixo-Fixo – Intra-Grupo	Minuto	3.000	R\$ 0,0604	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40	R\$ 4.348,80
5	LDN: Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	3.000	R\$ 0,0604	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40	R\$ 4.348,80
6	LDN: Fixo - Móvel (VC2 E VC3)	Minuto	3.000	R\$ 0,6400	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00	R\$ 46.080,00
	LDI						
7	Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	30	R\$ 0,6600	R\$ 19,80	R\$ 237,60	R\$ 475,20
8	LDI: Fixo - Móvel	Minuto	80	R\$ 0,7000	R\$ 56,00	R\$ 672,00	R\$ 1.344,00
	TOTAL				R\$ 5.019,25	R\$ 60.231,00	R\$ 120.462,00

QUADRO ESTIMATIVO DAS LINHAS STFC

ÓRGÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO DE MINUTOS POR TIPO DE LIGAÇÃO							
	LOCAL			LDN			LDI	
	F - F*	F - F**	F - M	F - F*	F - F**	F - M	F - F**	F - M
CMG	3.100	6.000	6.000	3.000	3.000	3.000	30	80

QUADRO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS

ÓRGÃO	ENDEREÇO	QUANT. PABX	QUANT. CANAIS	QUANT. RAMAIS
CMG	Av. Dr. Freitas, 2531 – Bairro: Pedreira – CEP 66.087-810, Belém-PA	1	10	25
	Residência Oficial do Governador – Rua estrada da Ceasa – Condomínio Jardim Itororó nº 15 – Bairro: Utinga – CEP 66.095-240 – Belém-PA	1	10	25



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, com apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso ou injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Administração da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**A.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**A.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



**A.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**A.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**;

**A.2.3.** Judicial nos termos da legislação;

**A.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**A.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**A.1.** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**A.1.** As obrigações do presente **Contrato** suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham reaquecer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima e numerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 24 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**A.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

24.1- Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei nº 9.069 de 29.06.95.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



24.2- Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, a contratante utilizará o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

24.3- Será admitido o reajuste de preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

24.4- O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para o primeiro reajuste será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.

24.5- O reajuste será precedido de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço**.

24.6- O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

24.7- Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **o reajuste será provocado pela contratante**.

24.8- Cabe a SEAD como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, conduzir as negociações referentes às repactuações dos valores dos bens e serviços objetos dos contratos de natureza continuada derivados da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**A.1.1. CONTRATANTE:** Rua Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém-PA;

**A.1.2. CONTRATADA:** Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP 04.565-907, São Paulo;

**A.2. A CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sem prepor escrito, podendo ser realizadas por e-mail ou outro meio formal, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

A.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, em todo o ato presentes:

Belém/PA, 12 de dezembro de 2016

*César Maurício de Abreu Mello*  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ  
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – TEN CEL QOPM  
**CONTRATANTE**

*Regina Zarife Donascimento*  
REGINA ZARIFE DONASCIMENTO – EMPRESA CLARO S.A  
**CONTRATADA**

*Edilson Ramos Pereira*  
EDILSON RAMOS PEREIRA – EMPRESA CLARO S.A  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. *Dig Jusy Bon Bonas*
2. *Roberto Oliveira*